



## ESPELHO DA PROVA DISCURSIVA CÍVEL

ITEM	PONTUAÇÃO
1) Endereçamento: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA <sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE OIAPOQUE/AP.	0,25
2) Identificação da Peça: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C PETIÇÃO DE HERANÇA C/C ALIMENTOS C/C COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS	0,25
3) Da Competência: Seja pelo artigo 50, seja pelo artigo 53, a competência será o domicílio do adolescente	0,25
4) Das prerrogativas processuais conferidas à Defensoria Pública, especialmente intimação pessoal mediante vista dos autos, prazo em dobro em todas as manifestações e atuação independente de mandato salvo quando a lei exija poderes especiais, conforme artigo 128, I e XI, da Lei Complementar Federal n. 80/1994 e do artigo 136, I e XII, da Lei Complementar Estadual n. 121/2019. Da gratuidade de justiça, conforme artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e artigo 98 do CPC.	0,25
5) Da Defensoria Pública na qualidade Curador Especial do autor ante a colisão de interesses entre este e sua representante legal.	0,50
6) Prescrição. Imprescritibilidade, artigo 198 do CC, ausência de prescrição das demandas.	0,25
7) Teses de Mérito- (direito à filiação, herança, alimentos, compensação por danos morais) artigos: arts. 1.606, 1.616 do CC, art. 27 ECA e art. 227 da CF. A petição de herança possui espeque legal nos artigos 1.824/1.828 do Código Civil. Pedido de indenização por danos morais - à compensação por danos morais decorrentes do abandono material e afetivo. Há decisão do STJ sobre o assunto.	2,0
8) Alteração do nome - devemos fazer o pedido de alteração do nome, do registro de Kaio, para que se averbe a filiação paterna e o nome dos avós. artigo 16 do CC/2. Trata-se de direito ao nome, sendo um direito da personalidade elencado no CC/02.	0,25
9) Dos pedidos: 1) O deferimento da justiça gratuita, à luz do artigo 98 do CPC; 2) Que seja julgado procedente todos os pedidos da inicial (se houver tempo e espaço, individualize cada um dos pedidos); 3) O mandado de averbação para retificar a certidão de nascimento do autor; 4) A condenação dos réus no pagamento dos honorários de sucumbência em favor da Defensoria Pública do Estado de Amapá; 5) a intimação do MP, cf. artigo 178 do CPC; 6) A observância das prerrogativas funcionais dos membros da Defensoria Pública, sobretudo a intimação pessoal mediante entrega dos	1,0



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

autos com vista e a contagem em dobro de todos os atos processuais, previstas no Art. 128, inciso I, da Lei Complementar Federal 80/94.	
---	--

Macapá/AP, 03 de abril de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**ROBERTO COUTINHO FILHO**

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Amapá.